

LEI Nº 811/2011.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO AO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a desafetar e a doar ao Governo do Estado de Pernambuco, com CNPJ Nº 10.571.982/0001-25, uma área de terra do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, dita área desmembrada da propriedade Fazenda Brejão, matriculado sob o nº RI890, Folha 31, Livro 2S, do Registro de Imóveis do município de Brejão, contendo uma área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), e suas respectivas benfeitorias, conforme Avaliação, com os seguintes limites e dimensões:

Área Total = 10.000m²

I - SUL: 100,0m, limitando-se com frente para o leito da Rua Projetada, (entre a área e o Loteamento Isaura Rodrigues);

II - NORTE: 100,0m, limitando-se com fundos, da área remanescente, digo, Sra. Juliana Cavalcanti Barbosa Calado;

III - LADO DIREITO POENTE: 100,0m, limitando-se com Terras de Herdeiros de José Custódio das Neyes;

IV - LADO ESQUERDO NASCENTE: 100,0m, limitando-se com Terras remanescente pertencente ao Município.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à construção de uma Escola Estadual, com intuítos educacionais e formação de jovens e adolescentes, totalmente a expensas do Donatário.

Art. 3º - A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de o donatário ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

I - transmitir, a qualquer título, o bem doado, sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal;

II - mudar a destinação prescrita nesta lei para o bem doado;



Prefeitura Municipal de Brejão



III - não utilizar o imóvel em conformidade com o Código de Zoneamento do Município;

IV - não obedecer aos padrões e normas de Lei Municipal, que trata das construções e serviços no Município;

V - não executar os serviços a que se propõe no prazo de dois (02) anos, a partir da data de doação.

Art. 4º - Verificado qualquer dolo, ineficiência, má uso, desvio de finalidade, etc., o imóvel retornará ao domínio municipal, com as benfeitorias existentes, sem qualquer ônus para o município.

Art. 5º - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação, objeto desta lei, correrão integralmente por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2011.


SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220928092336.pdf>
assinado por: idUser_185